



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 11/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MELO & QUEIROZ LTDA ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, 390, bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, e a **EMPRESA MELO & QUEIROZ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.658.356/0001-30, sediada na Av. Carlos Gomes, nº480, bairro Caiari, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCILEA MELO DA SILVA MAYA**, portadora do RG nº. 9.797 SSP/RO e CPF/MF nº. 037.080.202-00 e **ANDREA MAIA DE QUEIROZ**, portadora do RG nº. 184.322 SSP/RO e CPF/MF nº. 221.393.202-63, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo nº 14559/2016-56, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS E COROAS FÚNEBRES**, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, para suprir as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO**, conforme especificações e quantitativos no **Termo de Referência**.

§1º A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº14559/2016-56, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Cotação de Preços nº 02/2017 apresentada pela Contratada.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº14559/2016-56, mediante autorização do Secretário Geral desta Casa Legislativa (fls. 466), bem como Nota de Empenho nº 2017NE00761 (fl. 459/462).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º A CONTRATADA fornecerá a ALE/RO o material, sempre que solicitado pelo Cerimonial, para ornamentação de eventos oficiais promovidos pela ALE/RO.

§2º A entrega dos arranjos florais deve ser feita sob demanda, conforme solicitação feita pelo gestor do contrato, através de requisição.

§3º A CONTRATADA somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de ordem de serviço, expedido pelo Departamento de Cerimonial/ALE.

§4º A CONTRATADA deverá fornecer o objeto do contrato com requinte e bom gosto tudo em primeira qualidade, atendendo as exigências do Contrato.

§5º A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

§6º As flores naturais para decorações de ambientes deverão ser entregues na sede da ALE/RO ou em locais previamente escolhidos pelo Departamento de Cerimonial, que informará com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a quantidade, o tipo de flores necessárias e o local do evento.

§7º Os arranjos florais para solenidade, fornecidos sob demanda, deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 03 (três) horas de antecedência do evento, conforme informações transmitidas na solicitação (Ordem de Serviço).

§8º Nos casos de eventos emergenciais, a empresa Contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas após o Requerimento formal realizado pelo Departamento de Cerimonial para entrega dos produtos, quando os eventos ocorrerem na Capital, observando-se ainda o constante no §1º.

§9º No fornecimento de coroa fúnebre, fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação. Para tanto, o contratado deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.

§10º Caso os arranjos não estejam de acordo com o solicitado e a entrega for rejeitada pelo gestor, a substituição destes deverá ser feita em até 01 (uma) hora antes do evento.

§11º Os arranjos e coroas serão recebidos provisoriamente, pelo gestor, o qual deverá emitir Recibo à Contratante.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§12º A cada fornecimento a CONTRATADA deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ da CONTRATANTE e a quantidade entregue, sem rasuras.

§13º A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

§14º Os arranjos e coroas serão recebidos definitivamente pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

§15º O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 41.620,00 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte reais), e será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados e calculados pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR-UNIT	VLR TO
01	Arranjo pequeno de flores naturais: arranjo para mesa, embalada em espuma floral, com aproximadamente 20 cm de diâmetro, poderão conter: azaléias, bromélias, antúrios, begônias, e a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, suporte para as mesmas.	UND	50	58,00	R\$ 2.900,00
02	Arranjo médio de flores naturais: arranjo para chão, em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm altura, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsófilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20	300,00	R\$ 6.000,00
03	Arranjo médio de flores tropicais: arranjo para chão, em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 1m de largura x 60 cm de altura, poderão conter: strelitzia, heliconias, bastão do imperador, alpínias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas.	UND	20	200,00	R\$ 4.000,00
04	Arranjo grande de flores naturais: para uso no chão, em frente à mesa de solenidade com aproximadamente 2m largura x 80 cm altura, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsófilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20	340,00	R\$ 6.800,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

05	Arranjo grande de flores tropicais: para uso no chão em frente à mesa de solenidade, com aproximadamente 2m de largura x 80 cm de altura, poderão conter: strelitzia, heliconias, bastão do imperador, alpinias, antúrios, maraca, sorvetão etc., em cores variadas	UND	20	370,00	R\$ 7.400,00
06	Arranjo de flores naturais, para uso em pedestal, com aproximadamente 50 cm de diâmetro, poderão conter: mini margaridas, astromélias, rosas, lisianto, pinóquio, gipsofilia e chuva de prata, em cores variadas e folhagens.	UND	20	60,00	R\$ 1.200,00
07	Coroa fúnebre tamanho médio de flores naturais, com aproximadamente 90 cm de diâmetro, podem ser montadas com crisântemos e rosas, de cor única ou mescladas, e fita dupla com a inscrição "VOTOS DE PESAR / PODER LEGISLATIVO" gravados em letras maiúsculas, na cor dourada.	UND	30	300,00	R\$ 9.000,00
08	Arranjo de flor natural embalada individualmente para atendimento em ocasiões especiais, deverão conter 1 (uma) orquídea, embalada em cachepo, com papel celofane e papel decorativo (tipo tela) em cores variadas, com laço de fita duplo em cetim, na cor de acordo com o arranjo.	UND	24	180,00	R\$ 4.320,00
TOTAL =>					R\$41.620,00

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 12 de junho de 2017, findando-se em 11 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício financeiro, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01122102020620000
Elemento de despesa 33.90.30
Fonte de Recurso: 0100000000

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nota de Empenho 2017NE00761 de 30/05/2017 no valor de R\$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais), emitida pela **Superintendência de Finanças**, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião do exercício financeiro de 2018, poderá haver posterior complementação do empenho. Em relação á despesa autorizada na cobertura ao restante de 12 (doze) meses no período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

§1º o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§2º Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.794.681.0001-68, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

§3º Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§4º A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

§5º Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ALE.

§6º No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM=Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \cdot 365 \cdot 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

§7º O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

§8º Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a ALE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

§9º O pagamento efetuado pela ALE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como:

- a) atender as solicitações no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora qualquer ocorrência no fornecimento contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial da CONTRATANTE;
- c) responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Departamento de Cerimonial da CONTRATANTE;
- d) não transferir a outrem o objeto deste projeto, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- e) não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- f) apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após o fornecimento do objeto;
- g) responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) exercer as obrigações previstas no Contrato efetuado com a CONTRATANTE;
- i) comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- j) manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- k) prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado sempre que exigido os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;
- n) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- o) executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e quando solicitado;
- p) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- q) assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- r) executar os serviços em horários solicitados pela CONTRATANTE;
- s) atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados, quando solicitados;
- t) prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATANTE;
- c) designar servidores para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- d) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado.
- e) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do evento para entrega do objeto contratado;
- f) Orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de execução do fornecimento e quanto à forma correta de apresentação da fatura/nota fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§1º A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinada no art. 65 da Lei 8.666/93.

§2º A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Secretário Geral da CONTRATANTE.

§2º A multa prevista na alínea “b” será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Presidente da CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§3º Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento do objeto, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

O atraso injustificado no fornecimento do objeto superior a 15 (quinze) dias, caracteriza inexecução total do contrato.

§4º A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho e a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATANTE (em conformidade com os arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

§ 1º - O inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos fornecimentos já efetuados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATANTE, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula, se a CONTRATANTE contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) - Retardar, injustificadamente, o início da entrega do objeto contratado, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato;
- b) - Interromper a entrega do objeto, sem justo motivo;
- c) - Ocasionar atraso na entrega do objeto do presente contrato;

§ 3º - Em caso de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATANTE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

§4º - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes já recebidos ou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATANTE, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Havendo casos omissos neste contrato, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base na Lei 8.666/39, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal, bem como Termo de Referência e anexos.

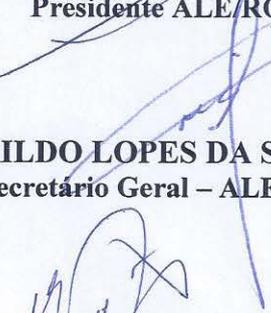
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

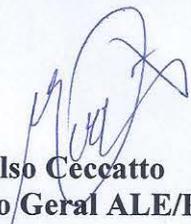
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

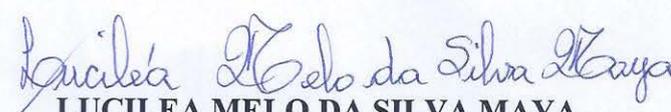
Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contraentes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 11 (onze) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

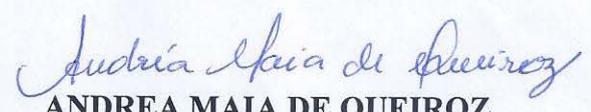
Porto Velho, 12 de junho de 2017.


DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral - ALE-RO


Visto: Celso Ceccatto
Advogado Geral ALE/RO


LUCILEA MELO DA SILVA MAYA
Representante Legal - Melo & Queiroz Ltda ME


ANDREA MAIA DE QUEIROZ
Representante Legal - Melo & Queiroz Ltda ME